



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR  
VEREADOR ARCÍDIO BORIN  
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER 05/2026

Assunto: PL 17/2026 – “reaproveita NAI” .

A Comissão de Justiça e Redação se reuniu nesta segunda feira, dia 25 de maio de 2026, às 18h34 minutos, para consolidar parecer a respeito do projeto de lei 17/2026, de autoria do Vereador Heitor Furlan, que cria um programa municipal para recebimento de aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos em bom estado e condições de uso, para posterior encaminhamento a municípios em situação de vulnerabilidade.

A relatora do projeto é a Vereadora Kelly a qual argumentou que a proposição se insere na esfera legislativa do interesse local, própria para o parlamento municipal dispor, visto que não se insere nas competências privativas e exclusivas dos art. 21 e 22 da Constituição Federal, muito menos nas atribuições privativas do Prefeito Municipal, presentes no art. 29 da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto às regras de iniciativa do processo legislativo, a proposição é legal.

Quanto ao mérito, o programa REAPROVEITA – NAI não encontra incompatibilidade com o ordenamento jurídico brasileiro, sendo a proposição uma prática consolidada em outros Municípios como o BEM RECICLAR, de Cascavel; “Móveis que Transformam” de Matinhos, ambos no Paraná, e “Programa Municipal de Incentivo à Doação de Móveis Usados e utensílios” este já em São José do Rio Preto, São Paulo.

Quanto a possibilidade de o Poder Legislativo criar despesa para o Poder Executivo, a relatora esclareceu que já existe jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal que tal vedação se aplicaria somente às matérias de iniciativa do Poder Executivo (tema 686 do STF) – **Tese:** I - Há reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, da CF); II - São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 63, I, da CF).

Por fim, para evitar vetos por ausência de autorização orçamentária para o programa já que existe a possibilidade de pequenos reparos a serem feitos pelo Poder Público nos móveis doados, fica sugerida a emenda aditiva nos seguintes termos: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR  
VEREADOR ARCÍDIO BORIN  
PODER LEGISLATIVO

dotações orçamentárias próprias, podendo contar com parcerias público-privadas, voluntariado e patrocínio de empresas locais.

Nestes termos, a relatora vereadora Kelly conclui pela legalidade do projeto, com a indispensabilidade da emenda aditiva, solicitando para consignar a ausência do Vereador Heitor que não participou da reunião por ser autor e Presidente da Comissão, se abstendo de influência na tramitação.

A Vereadora Clarice seguiu na integralidade o parecer da relatora.

Jaqueline Kelly  
Relatora

Clarice Aparecida da Silva  
membro